



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.291 DE 03 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido pelo seu Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, e será formado por 08 (oito) representantes conforme a disposição abaixo:

I – 04 (Quatro) representantes do poder público;

II – 04 (Quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Ficarão garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do conselho e a proporção mínima de $\frac{1}{4}$ do total da vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares.

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Gestor do FMHIS não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

§ 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 1º - A movimentação da conta de que trata este artigo será feita pelo Presidente do Conselho Gestor do FMHIS em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º - O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio FMHIS.

Art. 8º Caberá ao Presidente do Conselho Gestor do FMHIS ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900

Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 9º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 11º Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, em 03 de março de 2010.


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal

PREF. MUNIC. DE S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO NO SAQUÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 02/03/10
S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 03/03/10
NOMEAÇÃO ATO DE NOMEAÇÃO